DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1230/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20314/2017
PROTOCOLO	: 1847841
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: JAMIL BALDUINO MACHADO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR EXECUTIVO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: SIMIAO RIBEIRO FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-PREVIM** ao servidor, ***Sr. Simiao Ribeiro Filho-Matrícula n.º 7087,*** ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, fl. 15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias.	7.368 (sete mil e trezentos e sessenta e oito) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 29138/2018, fls. 77/78, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 734/2019, fl. 79, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. Simião Ribeiro Filho encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n.º 11/2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 020/2005, conforme Portaria n.º 891/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, de 22 de agosto de 2017, fl. 39.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Simiao Ribeiro Filho**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Masculino, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.